

que receberam uma visita do Quênia, que estavam em missão, e fizeram uma visita à SEDUH, com a participação da CODHAB, para tratar de questões sobre habitação. O Conselheiro Bartolomeu Rodrigues da Silva, Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC, mencionou sobre a designação dos lotes do Eixo Monumental, destinado a um corredor cultural e que foi divulgado, na última terça-feira, o resultado preliminar do projeto de arquitetura do Museu da Bíblia e apresentou o projeto que ficou em primeiro lugar, sendo o resultado preliminar com a homologação final prevista para o dia 26 de agosto. O Senhor Mateus Leandro de Oliveira, solicitou que após a finalização gostaria que os vencedores apresentassem o projeto no CONPLAN. O Conselheiro Ovídio Maia Filho, Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal – FECOMÉRCIO deixou registrado que corrobora com a questão da compatibilização dos prazos, dos cargos da sociedade civil e do poder público, porque realmente é de janeiro a janeiro. Registrou a preocupação da Federação do Comércio do Distrito Federal das consequências do presente e futuro, no DF, com um projeto que vai à sanção do governador, do Presidente da república, com redução de 40% da área do parque nacional. Manifestou ser esse um problema gravíssimo, em detrimento de toda uma sociedade, de todo o DF, beneficiando um grupo muito pequeno de invasores, ou seja, vale a pena, está demonstrado que isso é um prêmio dado aos invasores do Distrito Federal. O Senhor Mateus Leandro de Oliveira registrou que, sobre a fala do Conselheiro Ovídio, que é um Projeto de Lei Federal aprovado na Câmara, passando a palavras para a Conselheira Maria Silva Rossi para falar sobre a questão ambiental. A Conselheira Maria Silva Rossi, explicou que no Parque Nacional, essas unidades de conservação Federais foram implantadas pelo atual Secretário de Meio Ambiente, Ministro José Sarney Filho, e que estão acompanhando com muita preocupação esse tema. Ressaltou que o projeto, a autoria do projeto de lei e a relatoria são de parlamentares do DF, o que complica bastante essa discussão, tenciona bastante. Pontuou que não está descartada a possibilidade de questionamento judicial, porque a lei Federal, de unidade de conservação Federal, proíbe a redução de áreas sem compensação com outras áreas, não estando claro, visto que no projeto de lei, só reduziu, mas não compensou em outras áreas do mesmo bioma. Ressaltou sua preocupação em relação a situação e informou que o Ministro José Sarney Filho tem acompanhado com bastante proximidade esse tema e, no que couber a SEMA, ele, como ex-ministro, tem uma alçada muito distinta e já tem procurado conversar com os dirigentes, e outros, no sentido de ver as implicações dessa questão, que muito causou consternação, e que vão tentar melhorar esse tema com alguns ajustes ou revisões ou, ao menos, a compensação de áreas. O Conselheiro Ovídio Maia Filho, complementou que ficasse registrado que também comunga com a preocupação, com a consternação e indignação. Prosseguiu para o Item 5. Encerramento: O Senhor Secretário de Estado Mateus Leandro de Oliveira, declarou encerrada a Centésima Nonagésima Sétima Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, agradecendo a presença de todos. Ata aprovada na 198ª Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2022, em sessão pública presencial.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA, Suplente – SEDUH; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR, Titular – SERINS; LUIZ CARLOS BRITTO FERREIRA, Suplente – SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente – SEMA; JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES, Titular – SDE; GILBERTO ALVES MARANHÃO BEZERRA, Suplente – SEEC; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente – SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Suplente – SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente – CODHAB/DF; JEANSLEY CHARLES DE LIMA, Titular – IPEDF Codeplan; JOSÉ AIRTON LIRA, Suplente – DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular – IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente – SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular – RODAS DA PAZ; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular – CAU/DF; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular – CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular – ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente – SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular – PRECOMOR; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – UNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular – FID/DF; ARLEY ASSUNÇÃO BARRETO, Titular – ASSINC-DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular – IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente – OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular – FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado
Presidente em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dias doze do mês de Setembro de dois mil e vinte e dois (12/09/2022), às 10 horas e 43 minutos, foi realizada de forma presencial e por meio de videoconferência, conforme determina os artigos 1º, § 2º, Inciso III, § 3º; artigo 2º e 3º do Decreto 41.841, de 26/02/2021, que revogou o Decreto 40.546/2020, combinado com o art. 48 A da Lei 10.406/2002, no Gabinete da Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º andar, a 94ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, com a presença dos Senhores e Senhoras membros: Sra. Giselle Ferreira de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal; Sr. José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice-presidente do CONFAE; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Vinicius Luis Cyrillo de Lima, Conselheiro Suplente, representante da Paraesporte; Carla Ribeiro Testa,

Conselheira Titular, representante dos Atletas; Christiano de Almeida Nunes; Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Dierley de Almeida Rodrigues; Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Ana Carolina de Silveira Nunes; Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado de Economia; Marcelo Rozemberg Ottoline de Oliveira, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; tendo a presença do corpo administrativo do CONFAE, da Sra. Yara Lopes Conde Martins, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte, e Suelen Maria Marques Silva, Chefe do Núcleo de Gestão de Apoio ao Esporte; e com a participação do Subsecretário Clemliton Rodrigues. A Sra. presidente, Giselle Ferreira fez uso da palavra, deu boas-vindas aos integrantes participantes e declarou aberta a 94ª Reunião Ordinária do CONFAE, passou a ler a pauta, que terá sequencialmente as apresentações dos assuntos e deliberações respectivas: I. Abertura; efetivada de fato às 10 horas e 43 minutos; II. Verificação do quórum; constatado no ato a quantidade de membros suficiente para abertura e deliberação; III. Justificativa das ausências; em seguida foi conferido pela Sra. Presidente que 4 (quatro) conselheiros participam de forma presencial e 6 (seis) por videoconferência, em que a totalidade dos conselheiros titulares e/ou suplentes participam da presente reunião; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais; submetido à deliberação os assuntos constante da pauta, foram aprovados na íntegra, que serão analisados e decididos na mesma ordem proposta, com acréscimo de 1 (uma) pauta, proposta pelo Conselheiro Vinicius Cyrillo, que trata da apresentação de parecer sobre a reanálise de documentos e do pedido de expedição de CRC, segundo as diligências tidas à entidade solicitante no parecer opinativo anterior, referente a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MENS SANA IN CORPORE SANO DO DF - ADMSCSDF, sendo justificado o pedido pelo proponente, assim submetido à votação e aceita a proposta de inclusão oficial do assunto em pauta. Em que todos os assuntos serão apresentados sequencialmente pela Sra. Presidente, assim os assuntos foram deliberados e objetivamente relatados os devidos resultados de cada itens, na forma que se segue: V. Apresentação e Posse dos Novos Conselheiros; Passada a palavra aos novos membros, que se identificaram nominalmente e o órgão que são representantes, iniciando as apresentações, pela Sra. Ana Carolina de Silveira Nunes, na qualidade de Conselheira suplente do CONFAE, representante da Secretaria de Economia, em seguida o Sr. Christiano de Almeida, Conselheiro titular do CONFAE, representante da Secretaria de Esporte e Lazer e o Sr. Dierley de Almeida Rodrigues, como Conselheiro titular do CONFAE e representante da Secretaria de Economia, sendo desejado pelos demais conselheiros boas vindas aos três novos integrantes do CONFAE. Em seguida a Sra. Presidente deu posse formal e individualmente a cada um dos novos membros, parabenizando e desejando um bom desempenho com trabalhos compartilhados e dedicação junto ao Conselho em prol do esporte do DF. VI. Solicitação SEL (República Superávit)-Subsecretário Clemliton Rodrigues; fazendo uso da palavra o Subsecretário cumprimento e saudou os novos conselheiros e agradeceu aos conselheiros do CONFAE pelo empenho e cooperação nos trabalhos de entrega a comunidade e demandas atendidas através das aprovações dos projetos, ações e proposições apresentadas pela SEL junto ao Conselho e informa que já foram feitas várias realizações e entregas com o apoio dos recursos financeiros liberados pelo CONFAE, tais como reformas de piscinas e compras de aquecedores para os COPs, aquisição de materiais esportivos para apoiar a prática esportiva e em atendimentos aos projetos e ações da SEL, reforma dos Estádios e quadras esportivas sob a administração da SEL, agradeceu a Sra. Secretária de Esporte e os membros do CONFAE, pelo total empenho e dedicação em solucionar as incomuns problemáticas e pendências financeiras de última hora que foram surgindo conforme as execuções dos trabalhos para se efetivar a liberação dos recursos do FAE ora aprovados, em seguida agradeceu ao Sr. Conselheiro, Luiz Barreto pelo apoio em prol de viabilizar soluções célere e seguras, junto a Secretaria de Economia e informa que a nova publicação do superávit foi realizada com sucesso e se encontra disponível no QDD. VII. Apresentação do Parecer de Análise de CRC da Associação Desportiva de Futsal do Distrito Federal- ADEF/DF- Conselheiro Filipe Guedes; fazendo uso da palavra o relator apresentou o parecer informando resumidamente sua análise técnica e comunicou que foi feita uma tratativa para esclarecimento junto à entidade sobre o check-list anexado ao processo, pois estava em branco e informa que o mesmo foi preenchido, assinado e enviado posteriormente por e-mail pela entidade, acompanhado da ata de eleição, em seguida o relator informou sobre as regulares exigências documentais e sobre o conteúdo do estatuto social sob análise em confronto com a legislação vigente e os questionamentos orientadores constante do check-list, seguindo com as naturais orientações procedimentais para o pleito de CRC junto ao CONFAE, nesse sentido informou que a proponente encaminhou o formulário geral para Inscrição de Registro Cadastral CRC/DF - CONFAE, devidamente preenchido. Em relação às datas de expedição dos documentos exigidos, apresentaram-se as seguintes informações: Sobre a data de expedição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) pela Receita Federal, constatou-se que: abertura 29/12/2011, emitida 15/08/2022; Sobre a data atual que foi consultado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no SITE (se está ativo e regular) 15/08/2022, às 13h52, em consulta realizada pela requerente. Sobre a data de validade da Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda do GDF: validade até 13/11/2022. Nos quadros que devem ser preenchidos pela proponente no documento "FORMULÁRIO CRC 2021 PDF", fornecido pela SEL e com o dever de verificação atribuído ao Conselheiro Relator, constata-se que houve correspondência entre as informações de localização da integralidade das exigências legais, com os artigos do estatuto da proponente. Portanto, a proponente está com sua gestão em acordo com a legislação vigente para a emissão de CRC. Deste modo, o Conselheiro relator manifesta-se pela aprovação da emissão de Certificado de Registro Cadastral do Conselho de Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE, a favor da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL - ADEF, entidade inscrita no CNPJ nº. 14.897.583/0001-00, tendo em vista que atendeu todos as exigências legais, assim a Sra. Presidente submeteu o parecer a deliberação final, em que os conselheiros acompanharam o relator, sendo aprovado por maioria, com abstenção a pedido do Conselheiro Marcelo Ottoline, que se declarou impedido de votar, por prestar atualmente serviços voluntários para a presente entidade, a Sra. Presidente orientou ainda a DIGEFAE para que comunique a interessada sobre o teor do parecer opinativo, seguindo com os devidos procedimentos para se efetivar com brevidade a emissão do CRC/CONFAE aprovado e a entrega oficial do documento à interessada. VIII. Apresentação do Parecer de Análise de CRC do Instituto Pro-Brasil - Conselheira Carla Ribeiro; a Sra. relatora informou que falta no Estatuto Social da entidade o cumprimento de algumas das exigências constantes do formulário cadastral, que inclusive não foi preenchido em sua integridade, e alguns itens foram preenchidos equivocadamente. O item 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 do formulário não foram preenchidos (Lei 14.073/2020 que alterou a Lei 9.615/98 e acrescentou outros incisos ao art. 18). Também não foi localizada a página eletrônica da entidade, para cumprir o que prevê a

Lei no art. 18-A, VIII da Lei 9.615/98, que trata Artigo: 38, Inciso: III Parágrafo: Letra: 9 da garantia a todos os associados e filiados ao acesso restrito aos documentos e informações das entidades do sistema nacional do desporto na forma do art. 19 da Portaria 115/2018 e para efeito de comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XII e §1º, dispondo que os documentos e as informações deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade, conforme disposto no art. 11 e art. 12. Entretanto ressaltou a Relatora que o Instituto Pró-Brasil tem parceria com o Ministério do Esporte e que aparentemente as atuais exigências para conseguir o registro cadastral no CONFAE, sejam muito rígidos. O conselheiro Marcelo Ottoline pediu a palavra e discorreu sobre o regimento das certificações necessárias do 18 - A, e orientou da importância do Colegiado em se posicionar com consonância em relação as exigências das documentações das entidades solicitantes do CRC. Com a palavra o conselheiro José Antônio, ressaltou que se faz premente analisar com mais precisão as regulares exigências legais e os ritos das legislações que rege os cadastros de entidades perante o CONFAE, a Lei Complementar nº. 861/13, o Decreto 34.522/13, o Código Civil e a Lei 9.615/98 e suas alterações, que tratam dos documentos necessários e sobre a previsão estatutária, para se analisar com celeridade e segurança os pedidos de CRC e os projetos esportivos apresentados ao CONFAE, devendo o grupo de trabalho se reunir e definir o quanto antes os formulários e a revisão no check-list a ser apresentado pelas entidades solicitante. Deste modo, a Conselheira sugeriu que a entidade apresente a CERTIFICAÇÃO 18-A, emitida pelo Ministério do Esporte, e informe o sítio eletrônico, em cumprimento às exigências da Lei Pelé, para emissão do CRC, solicitando a baixa dos autos em diligências, no prazo de 60 dias, para que a entidade informe o site e encaminhe a certificação 18-A. a Sra. Presidente submeteu o parecer a deliberação final, em que os conselheiros acompanharam a relatora, sendo aprovado por maioria, em que a entidade solicitante terá o prazo de 60(sessenta) dias a contar de sua notificação pela DIGEFAE, para comprovar as exigência votadas na Plenária. IX. Apresentação do Parecer de Análise de diligência de CRC da Liga Amadora Desportiva de São Sebastião/LASS- Conselheiro José Antônio; o Sr. relator fez a leitura do resumo do seu parecer e após breve leitura o conselheiro deliberou pelo deferimento da expedição do CRC, com a palavra o conselheiro Marcelo Ottoline e a conselheira Carla Ribeiro questionaram uma das exigências de certificação da 18 A, sobre o site da entidade está disponível e se as informações estão presentes para esclarecimentos de possíveis dúvidas sobre a entidade, sendo levantada na oportunidade a informação pela Conselheira Carla Ribeiro, sobre a existência apenas de facebook da entidade, mas que é necessário a existência de um SITE para dar publicidade das informações e dos documentos da entidade que a lei exige, em seguida o Sr. Relator fez incluir em seu parecer a necessidade da entidade comprovar a existência de um SITE em funcionamento, a Sra. Presidente submeteu o parecer a votação sobre a concessão do CRC, em que os demais conselheiros acompanharam o relator, aprovando o parecer e ficando decidido pelo deferimento da expedição do CRC, condicionado ao prazo de até 60 dias corridos a partir da notificação da entidade para comprovar junto a DIGEFAE a existência e funcionamento do SITE ou rede social equivalente, com as devidas informações disponíveis e publicação dos documentos da entidade para CRC da Liga Amadora Desportiva de São Sebastião seja expedido, sendo comprovada a diligência o CRC estará automaticamente liberado. X. Apresentação do Parecer de Análise de diligência de CRC da Associação Desportiva Mens Sana in Corpore Sano do DF - Conselheiro Vinicius Cyrillo; o Sr. Relator passou a fazer as considerações sobre a análise documental, informou que a entidade não apresentou as documentações exigidas conforme legislação pede em observação ao CNPJ e estatuto apresentados, verifica-se tratar de entidade regional de prática desportiva em formato de associação. A sua constituição deve ser regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e demais exigências que constam no Decreto 34.522/2013. Neste sentido, não se vislumbra no estatuto ora apresentado por exemplo a contemplação do que é determinado no parágrafo único, do artigo 59, da referida legislação. A proponente deve verificar atentamente se está contemplada no que é disposto nos artigos de 53 a 61, da referida legislação e atender na íntegra o preenchimento do check-list, apresentando o último estatuto registrado, ata, prestação de contas ou declaração, CNPJ e toda a documentação exigida no próprio check-list do CONFAE para o pedido de CRC, bem como deverá apontar corretamente onde estão as correlações em seu estatuto, exigidas nas diligências anteriores. Ao final se manifestou pela diligência à entidade proponente, com prazo de apresentação de nova documentação completa, estatuto atualizado de resposta e correção nos documentos em até 60 (sessenta) dias, a serem contados a partir da data de recebimento do ofício pela entidade, em acordo com o inciso III, do artigo 4º, do Decreto 34.522/13. Sugere-se ainda que, caso a proponente proceda com o processo de regularização do seu estatuto, tendo ela a intenção de financiamento de projetos com recursos públicos, que proceda a ação com especial atenção ao que é disposto no artigo 18 - A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Baixar em diligências para regularização do estatuto e formação do site para que fique disponível para o cidadão informações sobre a entidade, com a palavra o Conselheiro José Antônio, informando que realmente o estatuto social sob análise e antigo e não preenche os requisitos segundo as leis vigentes para ser concedida a expedição do CRC/CONFAE, sendo necessário realizar uma reforma ampla no mesmo, observando a OSC o preenchimento e atendimento ao check-list do CONFAE para pedido de CRC, em que o estatuto deverá estar de acordo com a legislação vigente, propôs que a solicitante tenha o limite de prazo 60 dias de sua notificação pela DIGEFAE para cumprir com a diligência e acompanha o voto do relator e as sugestões ora apontadas, em seguida a Sra. Presidente submeteu o parecer a deliberação final, em que os conselheiros acompanharam o relator com as sugestões acolhidas, sendo aprovado por maioria, para que a solicitante no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir de sua notificação pela DIGEFAE, diligencie cumprindo com todas as exigências contidas no parecer ora aprovado, apresentando o último estatuto social registrado, o check-list preenchido por completo e demais documentações exigidas no anexo I, nos artigos 8º ao 16 do Decreto 34.522/13. Na oportunidade o Conselheiro Marcelo Ottoline agradeceu ao CONFAE sobre a dedicação e cooperação na aprovação dos projetos referentes aos jogos escolares, informou que estamos entre as 10 melhores delegações do Brasil e que nada disso seria possível sem o apoio do CONFAE, agradeceu ao apoio da Sra. Secretária de Esporte que idealizou e conduziu com excelência os trabalhos estando a frente da pasta, com a palavra a Secretária convida a todos os conselheiros para a abertura dos Jogos Universitários que ocorrerá 15/09/22 às 19horas no auditório IESB, na SGAN 609 - Asa norte e finaliza dizendo que o esporte e ligado a educação e alinhada com as práticas esportivas, o Sr. Vice presidente solicitou empenho do grupo de trabalho constituído, visando com brevidade a análise da legislação e das exigências para os pedidos de CRC e de projeto esportivo e composição de formulários. E por fim e sem nada a tratar a Sra. presidente agradeceu a presença e a importante participação de todos e determinou encerrada a reunião às 11 horas e 36 minutos.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, Presidente do Conselho, Secretária de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular e no exercício da presidência, Representante das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; VINICIUS LUÍS CYRILLO DE LIMA, Conselheiro Suplente, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; DIERLEY DE ALMEIDA RODRIGUES, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Economia; ANA CAROLINA DA SILVEIRA NUNES, Conselheira Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Economia; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Suplente, Representante do Esporte Universitário; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; SUELEN MARIA MARQUES SILVA, Chefe do Núcleo de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte/SEL.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 40, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022
O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, designado por meio da Portaria nº 35, de 11 de fevereiro de 2021, e no uso de atribuições regimentais, conforme disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; Resolução Adasa nº 163, de 2006; Resolução Adasa nº 350, de 2006, revisada pela Resolução Adasa nº 17/2017, Nota Jurídica nº 71/2022 - ADASA/AJL (90160019), e considerando o Recurso administrativo interposto pelo Sr. Daniel da Silva Sousa, CPF: 044.***.***-76 face ao Auto de Infração de Multa nº 844/2021 - SRH, referente ao uso de água superficial por meio de canal coletivo de água sem outorga do direito de uso, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00004995/2018-56, Resolve: conhecer dos recursos interpostos pelo Sr. Daniel da Silva Sousa, face a imposição de multa lançada no Auto de Infração nº 844/2021 referente a captação de água superficial para canal escavado e abastecimento de 4 (quatro) propriedades, localizadas no Núcleo Rural Sobradinho dos Melos, sem a devida outorga do direito de uso, eis que tempestivo para, no mérito, negar seu provimento, uma vez que a multa aplicada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) foi infligida pelo agravamento da penalidade de advertência em razão da continuidade da infração, conforme lançado no Auto de Infração nº 844/2021, mantendo-se, na íntegra, a decisão Superintendência de Recursos Hídricos assentada em sua Nota Técnica nº 2/2022-ADASA/SRH/COFH, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 41, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022
O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, designado por meio da Portaria nº 35, de 11 de fevereiro de 2021, e no uso de atribuições regimentais, conforme disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008; Resolução Adasa nº 163, de 2006; Resolução Adasa nº 350, de 2006, revisada pela Resolução Adasa nº 17/2017, Nota Jurídica nº 73/2022 - ADASA/AJL (90160179), e considerando o Recurso administrativo interposto pelo Sr. José Matildes Batista face ao Auto de Infração de Multa nº 966/2021 - SRH, referente à captação de água subterrânea por meio de poço tubular sem a devida outorga do direito de uso, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-0000569/2018-43, Resolve: conhecer do recurso administrativo interposto pelo usuário Sr. José Matildes Batista, eis que tempestivo, para, no mérito, negar seu provimento, mantendo-se a multa aplicada pela Superintendência de Recursos Hídricos - SRH no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objeto do Auto de Infração nº 966/2021-SRH, com fundamento no art. 14 da Resolução Adasa nº 163, de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 43, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022
O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, designado por meio da Portaria nº 35, de 11 de fevereiro de 2021, e no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso X do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores; Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa e suas alterações posteriores; Resolução Adasa nº 09, de 13 de julho de 2016 e suas alterações posteriores; tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00002004/2022-87, Resolve: aprovar a Prestação de Contas do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, referente ao exercício de 2021, em atendimento aos artigos 28 a 30 da Resolução Adasa nº 9, de 13 de julho de 2016, conforme recomendado pelo Relatório de Fiscalização nº 13/2022 e pela Nota Técnica SEI-GDF nº 12/2022 - ADASA/SAE/CORA da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF e da Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE, respectivamente, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES